DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA

Conforme Lei Municipal nº 1.979, de 31 de julho de 2018

www.novaeuropa.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_europa

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA EUROPA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE NOVA EUROPA	8
Atos Legislativos	8
Atos de Mesa	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Europa, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Europa poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaeuropa.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_europa
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Europa
CNPJ 71.989.982/0001-34
Rua 15 de novembro, 75
Telefone: (16) 3387-9411
Site: www.novaeuropa.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_europa

Câmara Municipal de Nova Europa
CNPJ 50.430.388/0001-39
Rua 12 de Outubro,135
Telefone: (16) 3387-1124
Site: www.camaranovaeuropa.sp.gov.br

MUNICIPIO DE NOVA EUROPA
Rua 15 de Novembro, 75 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone / Fax: (16) 3387-9411

DECRETO Nº. 1.032 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"Estende o prazo da medida de quarentena, e dá outras providências."

LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Europa Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.861, de 22 de Março de 2020 e posteriores alterações, que DECRETOU QUARENTENA em todo Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia do CORONAVÍRUS.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.949, de 23 de Abril de 2020;
CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Público e de toda sociedade, em especial ao setor privado promover e colaborar com as medidas de prevenção e controle do COVID-19, em consonância com as determinações das autoridades Municipais, Estaduais e do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO, por fim, o Plano São Paulo contra o novo Coronavírus, que modula as ações de restrição de funcionamento de atividades de algumas regiões do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogada a quarentena instituída pelo Decreto Municipal nº 1.013/2020, em decorrência da pandemia COVID-19 até 15 de junho, com a flexibilização dos setores econômicos conforme disciplinado a seguir.

Art. 2º - Os escritórios, imobiliárias e concessionárias poderão exercer suas atividades com atendimento presencial, nos horários abaixo discriminados e adotando as seguintes medidas:
I – das 08h00 às 10h00 – atendimento aos clientes que fazem parte do grupo de risco, com agendamento de horário e um cliente por vez;

MUNICIPIO DE NOVA EUROPA
Rua 15 de Novembro, 75 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone / Fax: (16) 3387-9411

II – das 14h00 às 18h00 – atendimento aos demais clientes, com agendamento de horário e um cliente por vez;

III – disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e funcionários;

IV – controlar e permitir a entrada no estabelecimento apenas de clientes com máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e prevenção sobre o COVID-19.

V - realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA e do protocolo Sanitário do Plano São Paulo.

Parágrafo único. É muito importante que todos os atendimentos sejam registrados com nome, endereço e contato do cliente, pois em casos de confirmação do vírus em um profissional que preste atendimento, os clientes deverão ser comunicados e orientados a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas, sob pena de responsabilização do proprietário do estabelecimento.

Art. 3º – Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares, poderão exercer suas atividades nos horários abaixo discriminados e adotando as seguintes medidas:

a) Bares

I – exercer atendimento presencial, se possível, apenas ao ar livre e sem aglomeração de pessoas;

II – reduzir 70% (setenta por cento) do total da capacidade de lotação do estabelecimento, para atendimento ao público, procedendo ao distanciamento mínimo de 2,5 metros entre as mesas do local, sendo 04 pessoas por mesa, do mesmo grupo familiar;

III – respeitar o limite de funcionamento, conforme protocolo sanitário de 6 (seis) horas por dia, limitando o funcionamento até as 23h59, devendo afixar o respectivo horário na entrada do estabelecimento, ressalvados os serviços de *delivery* e *drive trhu* (entregas).

IV – disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e funcionários;

V – disponibilizar de forma opcional talheres, pratos e copos descartáveis aos clientes, bem como temperos e condimentos em saches ou porções individualizadas;

MUNICIPIO DE NOVA EUROPA
Rua 15 de Novembro, 75 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone / Fax: (16) 3387-9411

VI – controlar e permitir a entrada no estabelecimento apenas de clientes com máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e de prevenção sobre o COVID-19.

VII – realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA e protocolo sanitário do Plano São Paulo.

VIII - é muito importante que todos os atendimentos sejam registrados com nome, endereço e contato do cliente, pois em casos de confirmação do vírus em um profissional que preste atendimento, os clientes deverão ser comunicados e orientados a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas, sob pena de responsabilização do proprietário do estabelecimento.

b) Lanchonetes, Restaurantes, Pizzarias e Similares

I – exercer atendimento presencial, se possível, apenas ao ar livre e sem aglomeração de pessoas, com serviço a *la carte* e *self service*, sendo este último operado por um único funcionário do estabelecimento, devidamente paramentando com luvas, toca e máscaras, proibido o sistema de rodízio;

II – reduzir 60% (sessenta por cento) do total da capacidade de lotação do estabelecimento, para atendimento ao público, procedendo ao distanciamento mínimo de 2,5 metros entre as mesas do local, sendo 04 pessoas por mesa, do mesmo grupo familiar;

III – respeitar o limite de funcionamento, conforme protocolo sanitário de 6 (seis) horas por dia, limitando o funcionamento até às 23h59, devendo afixar o respectivo horário na entrada do estabelecimento, ressalvados os serviços de *delivery* e *drive trhu* (entregas).

IV – disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e funcionários, bem como remover do ambiente os espaços kids que possuam brinquedos e entretenimento para crianças.

V – disponibilizar de forma opcional talheres, pratos e copos descartáveis aos clientes, bem como temperos e condimentos em saches ou porções individualizadas;

VI – controlar e permitir a entrada no estabelecimento apenas de clientes com máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e de prevenção sobre o COVID-19.

MUNICIPIO DE NOVA EUROPA
Rua 15 de Novembro, 75 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone / Fax: (16) 3387-9411

VII – realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA e protocolo sanitário do Plano São Paulo.

VIII - é muito importante que todos os atendimentos sejam registrados com nome, endereço e contato do cliente, pois em casos de confirmação do vírus em um profissional que preste atendimento, os clientes deverão ser comunicados e orientados a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas, sob pena de responsabilização do proprietário do estabelecimento.

Art. 4º – Os salões de beleza e demais estabelecimentos comerciais, como lojas, óticas, papelarias, perfumarias e similares, poderão exercer suas atividades nos horários abaixo discriminados e adotando as seguintes medidas:

I – das 08h00 às 10h00 – atendimento aos clientes que fazem parte do grupo de risco, com agendamento de horário e um cliente por vez, não deixando clientes esperando na recepção.

II – das 14h00 às 19h00 – atendimento aos demais clientes, com agendamento de horário e um cliente por vez, não deixando clientes esperando na recepção.

III – reduzir 60% (sessenta por cento) do total da capacidade de lotação do estabelecimento, para atendimento ao público, evitando aglomerações;

IV – disponibilizar álcool em geral 70% aos funcionários e clientes;

V – controlar e permitir a entrada do estabelecimento apenas de clientes com máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e prevenção sobre o COVID-19.

VI – realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA protocolo Sanitário do Plano São Paulo;

VII - é muito importante que todos os atendimentos sejam registrados com nome, endereço e contato do cliente, pois em casos de confirmação do vírus em um profissional que preste atendimento, os clientes deverão ser comunicados e orientados a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas, sob pena de responsabilização do proprietário do estabelecimento.

MUNICIPIO DE NOVA EUROPA
Rua 15 de Novembro, 75 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone / Fax: (16) 3387-9411

Art. 5º – Os demais estabelecimentos comerciais considerados essenciais devem adotar as seguintes medidas:

I - controlar e permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras;

II – proceder o distanciamento mínimo de 2,5 metros entre as pessoas;

III – respeitar o limite de funcionamento no horário comercial constante do Alvará de Funcionamento, devendo afixar o horário em local visível na entrada do estabelecimento;

IV – realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA protocolo Sanitário do Plano São Paulo;

V – disponibilizar álcool em geral 70% aos funcionários e clientes;

VI - determinar aos funcionários, atendentes e demais colaboradores, que utilizem máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e prevenção sobre o COVID-19.

VI – organizar filas externas ao estabelecimento de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observado o distanciamento entre um consumidor e outro.

Art. 6º – O Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 Regional e Municipal juntamente com a vigilância sanitária farão uma avaliação do cenário do Coronavírus a cada sete (7) dias, em havendo uma estabilidade será feito a flexibilização gradual de outros setores, bem como será observado o comportamento de toda população nesse período, aclarando que após a avaliação semanal, as medidas de flexibilização podem retroceder e ser adotado as medidas restritivas, se o aumento de casos crescer de forma expressiva.

Art. 7º - O regime de trabalho remoto de que trata o artigo 1º do Decreto nº. 1.010 de 17 de março de 2020, fica prorrogado até 15 de junho de 2020.

Art. 8º - Fica estendida, até 15 de junho de 2020, a vigência das medidas previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 1.020 de 22 de abril de 2020.

Art. 9º - O disposto neste Decreto não invalida, no que não forem conflitantes, as providências determinadas no Decreto nº 1.009, de 16 de março de 2020, Decreto nº

MUNICIPIO DE NOVA EUROPA
Rua 15 de Novembro, 75 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone / Fax: (16) 3387-9411

1.010, de 17 de março de 2020, Decreto nº 1.011, de 19 de março de 2020, Decreto nº 1.012, de 21 de março de 2020, Decreto nº. 1.013 de 31 de março de 2020 e Decreto nº. 1.016 de 06 de abril de 2020.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Europa, 01 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, Afixada e Publicada conforme legislação municipal

PODER LEGISLATIVO DE NOVA EUROPA

Atos Legislativos | **Atos de Mesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP

ATO DA MESA Nº 12, de 29 de maio de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, sobre os procedimentos de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito da Câmara Municipal da Nova Europa/SP, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;
CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO as orientações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e em especial as solicitações do Gestor Executivo do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, bem como a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;
CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo;
CONSIDERANDO que o período de quarenta foi estendido até 15 de junho de 2020, no Estado de São Paulo;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP

Art. 1º Este Ato da Mesa dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Europa, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os servidores públicos do Legislativo de Nova Europa, exceto aqueles que estão no grupo de contágio do novo coronavírus, voltarão para suas atividades normais, de forma presencial, a partir do dia 1º de junho de 2020.

Art. 3º O ato da Mesa nº 08, de 07 de abril de 2020, inclusive os prazos nele citados, no que não for contrário a este ato, fica prorrogado até o dia 15 de junho de 2020.

Nova Europa, 29 de maio de 2020.

Leandro Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

Cícero Mariano de Souza (Abençoado)
1º Secretário

Josmar Faustino Júnior
2º Secretário